CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52V-6XU0-7JXZ-6QAJ

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-024205.989.24-7 (ref. TC-010726.989.23-9, TC-012609.989.21-5, TC-027580.989.20-0 e TC-006750.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos – EIRELI (atualmente TMS Cestas Importacão e Exportacao de Alimentos Ltda.), objetivando a aquisição de 16.192 cestas básicas para atender servidores municipais; e Representação formulada por Pro Divisa Comércio de Divisórias, Móveis, Materiais Elétricos, Revestimentos e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 69/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Delcio José Sato, Flávia Comitte do Nascimento (Prefeitos), Maria de Fátima Sousa Barros, Sheila da Silveira Barbosa, Adriano Dias Campos, Lucas Gustavo Ferreira Castanho e Josué da Silva Gulli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Luís Felipe Akira Dias (OAB/SP nº 328.001), Tiago Nascimento de Silva Oliveira (OAB/SP nº 282.400), Brenno Ferrari Gontijo (OAB/SP nº 90.908), Josué da Silva Gulli (OAB/SP nº 320.022), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52V-6XU0-7JXZ-6QAJ

TC-024486.989.24-7 (ref. TC-010726.989.23-9, TC-012609.989.21-5, TC-027580.989.20-0 e TC-006750.989.22-0)

Recorrente: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos – EIRELI (atualmente TMS Cestas Importacão e Exportacao de Alimentos Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos – EIRELI (atualmente TMS Cestas Importacão e Exportacao de Alimentos Ltda.), objetivando a aquisição de 16.192 cestas básicas para atender servidores municipais; e Representação formulada por Pro Divisa Comércio de Divisórias, Móveis, Materiais Elétricos, Revestimentos e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 69/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Delcio José Sato, Flávia Comitte do Nascimento (Prefeitos), Maria de Fátima Sousa Barros, Sheila da Silveira Barbosa, Adriano Dias Campos, Lucas Gustavo Ferreira Castanho e Josué da Silva Gulli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Luís Felipe Akira Dias (OAB/SP nº 328.001), Tiago Nascimento de Silva Oliveira (OAB/SP nº 282.400), Brenno Ferrari Gontijo (OAB/SP nº 90.908), Josué da Silva Gulli (OAB/SP nº 320.022), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-024524.989.24-1 (ref. TC-010726.989.23-9, TC-012609.989.21-5, TC-027580.989.20-0 e TC-006750.989.22-0)

Recorrente: Lucas Gustavo Ferreira Castanho – ex-Secretário do Município de Ubatuba.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52V-6XU0-7JXZ-6QAJ

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos – EIRELI (atualmente TMS Cestas Importacão e Exportacao de Alimentos Ltda.), objetivando a aquisição de 16.192 cestas básicas para atender servidores municipais.

Responsáveis: Maria de Fátima Sousa Barros, Lucas Gustavo Ferreira Castanho e Josué da Silva Gulli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10/02/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Luís Felipe Akira Dias (OAB/SP nº 328.001), Tiago Nascimento de Silva Oliveira (OAB/SP nº 282.400), Brenno Ferrari Gontijo (OAB/SP nº 90.908), Josué da Silva Gulli (OAB/SP nº 320.022), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL EXCLUSIVAMENTE POR VIA PRESENCIAL. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS SEM ACEITAÇÃO DE CERTIFICAÇÕES EQUIVALENTES. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS. RESTRIVIDADE. ATIVIDADE NÃO ENVOLVE O MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO. INDEVIDO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, **rejeitando** a preliminar de ilegitimidade arguida, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W52V-6XU0-7JXZ-6QAJ